



LEI Nº 3.536, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

“ Dispõe sobre a criação de cargos de autoridades mirins exercidos à título gratuito na Estância Turística de Pereira Barreto.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Ficam instituídos na Administração Municipal, os cargos de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Secretários Mirins, obedecidas às limitações e disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - A escolha, na forma desta Lei, para ocupar os cargos citados no Artigo 1º, será feita, mediante eleição, após aprovação em processo de escolha dos candidatos a Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim.

ARTIGO 3º - A escolha dos candidatos dar-se-á no mês de outubro de cada ano, seguindo os critérios de desembaraço, expressão oral, conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento perante os problemas do Município.

§ 1º - O processo de escolha será conduzido por uma Comissão nomeada por Decreto do Prefeito Municipal e constituída por :-

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- d) outros dois nomes nomeados no Decreto.

§ 2º - A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia útil de janeiro subsequente, em sessão solene da Câmara Municipal e o mandato será de um ano.

ARTIGO 4º - A escolha para preenchimento destes cargos se fará em todas as escolas do Município, entre os alunos de 09 (nove) a 15 (quinze) anos de idade.

ARTIGO 5º - Os representantes das escolas, escolhidos através de votação direta e secreta, onde todos os alunos com até 15 anos de idade poderão votar, sendo escolhido o aluno mais votado para exercer o cargo de Prefeito Mirim.

ARTIGO 6º - As chapas deverão ser formadas com candidatos a Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim, sendo no entanto de escolas distintas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

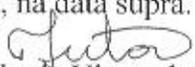
Estado de São Paulo

- ARTIGO 7º - A eleição será realizada com a supervisão da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da Câmara Municipal que marcará a data e horário de sua realização, devendo a eleição ocorrer até o dia 20 de outubro de cada ano, em uma só data em todas as escolas, sendo de responsabilidade da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura a confecção do material necessário à realização da eleição.
- ARTIGO 8º – O Prefeito Mirim eleito escolherá entre os candidatos que não foram eleitos, os seus Secretários Mirins de forma que todas as escolas do Município estejam representadas.
- ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal deverá incluir noções básicas sobre o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo nas áreas curriculares existentes na rede municipal de ensino.
- ARTIGO 10 - Todo o processo de posse do Prefeito Mirim, far-se-á na mesma forma regimental da Câmara Municipal.
- ARTIGO 11 - As autoridades Mirins atuarão no limite de suas respectivas funções, gerenciando naquilo que for compatível com sua capacidade, sempre supervisionados pelo Executivo.
- ARTIGO 12 - Os cargos previstos nesta Lei, não serão remunerados e tem caráter meramente institucional educativo, sendo suas decisões e proposições passíveis de exame pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 13 - O Prefeito Mirim prestará atendimentos em seu gabinete, cujo local será definido por meio de Decreto.
- ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de outubro de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA